



**EDITAL Nº 121/2023**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**TIPO: MENOR PREÇO**

O **MUNICÍPIO DE GUAÍBA, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N. 88.811.922/0001-20, sito à Av. Nestor de Moura Jardim, nº 111, Guaíba, RS, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, destinada ao recebimento de propostas para o **PREGÃO ELETRÔNICO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LANCHES DIÁRIOS - DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº. 10.520/2002, o Decreto Federal nº. 10.524/2019, Lei Municipal nº 3611/2017, os Decreto Municipais nº. 154/2020 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis. Esta licitação será conduzida pelo Pregoeiro Oficial e equipe de apoio designado pela **Portaria Municipal nº. 478/2023**.

**1. DAS DATAS E HORÁRIOS**

1.1. A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no dia **21/08/2023, às 10 hrs e 00min.**

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no **item 1.1**, até às 09:50 do dia 21/08/2023.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**2. DO OBJETO**

3. **O total de lanches por mês, em média, será de 940 lanches. Deverá ser observada a variação dos diasúteis do mês. Segue a distribuição conforme anexo I constantes no Edital .**

**O total de lanches MENSAL que serão fornecidos por serviço será:**

**CAPS II: 230 lanches**

**CAPS AD: 230 lanches**

**CAPS IJ: 480 lanches**

ITEM	OBJETO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	LANCHES DIARIOS <small>OBS: Item de participação mista</small>	R\$ 22,08	R\$ 20.755,20	R\$ 186.796,80
2	LANCHES DIARIOS <small>OBS: Cota reservada para microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiárias da LC 123/2006.</small>	R\$ 22,08	R\$ 20.755,20	R\$ 62.265,60

3.1. As empresas licitantes deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade,





presteza, segurança e eficácia da execução do objeto, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste instrumento.

#### 4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

**4.1. Deverão** participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas que estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do **site** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e que atendam todas as exigências editalícias.

Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o

licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**4.2.** As empresas participantes deste certame deverão estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

**4.3.** Não será admitida a participação de empresas que se encontrarem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

**4.4.** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

**4.5.** Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º do Decreto nº 8.538/15 será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente.

**4.6.** Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital, bem como o enquadramento da Empresa.

**4.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

**4.8.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos.

**4.9.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.10.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico.

**4.11.** É vedada a participação de empresas:

- a. Declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b. Sob processo de falência ou concordata;
- c. Impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

#### 5. DO PROCEDIMENTO

**5.1.** O Pregão Eletrônico dar-se-á em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, com o apoio





técnico e operacional da Confederação Nacional de Municípios e do Centro de Processamento de Dados desta prefeitura.

- 5.2. O certame será realizado mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos através do site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e os trabalhos serão conduzidos por servidor (a) da Prefeitura Municipal de Guaíba, denominado Pregoeiro, (a), com o suporte da Equipe de Apoio, designada pela **Portaria Municipal nº. 478/2023**, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do **Pregão Eletrônico**.

## 6. DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS E DA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Os licitantes, através de seus representantes legais, deverão estar previamente credenciados junto ao órgão através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 6.3. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Guaíba, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais erros de digitação, danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.5. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca e fabricante do produto, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos.
- 6.6. Como requisito para participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no Edital.
- 6.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.8. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico.

## 7. DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

- 7.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo, **item ( produto), valor unitário (com até 02 casas decimais) e valortotal**, e demais informações necessárias, até o horário previsto no preâmbulo deste edital.
- 7.2. A proposta deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**.
- validade da proposta apresentada será de no mínimo **sessenta (60) dias**, a contar da data da sessão deste pregão.
- 7.3. Os fornecedores deverão inserir suas propostas dentro do sistema, até a data e horário definidos neste edital.
- 7.4. Para inserção de suas propostas, os fornecedores deverão observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento dos produtos solicitados neste edital.
- 7.5. O Pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem as exigências do edital.





7.6. Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o Pregoeiro dará sequência ao certame, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no edital.

7.7. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

7.8. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

- No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

7.9. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.10. Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO POR ITEM, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

7.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.14. Se algum licitante ofertar lance que esteja em desacordo com a licitação (preços inexequíveis ou excessivos), poderá tê-lo cancelado pelo pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo pregoeiro.

7.15. Durante a Sessão Pública, as proponentes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes, para a recepção de lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame sem prejuízo dos atos realizados.

7.17. Quando a desconexão persistir por tempo superior a (10) dez minutos, a Sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.18. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente a proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

7.19. Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço unitário por item e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.20. O Julgamento das propostas será feito a critério de menor preço unitário por item.

7.21. Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

7.22. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas na Lei 10.520/02.

7.23. Não serão aceitos pedidos de desclassificação de lances após o término da etapa de lances.





7.24. Não serão aceitos pedidos de desclassificação de lances quando não ficar evidenciado claramente se tratar de preço inexecuível.

7.25. **É responsabilidade do licitante acompanhar o processo no Portal de Compras Públicas, durante todas as suas fases, incluindo avisos, desclassificações de empresas, propostas, lances, negociações, recursos, contrarrazões de recursos e demais atos que serão comunicados exclusivamente no chat do referido portal de compras enquanto perdurar o certame.**

## 8. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS

8.1. Aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas, exclusivamente através de formulário específico no Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), em **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas.

8.2. Caberá ao pregoeiro responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento dos mesmos, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos

8.3. Deferida na íntegra a impugnação do ato convocatório, poderá ser designada nova data para realização do certame conforme o caso.

8.4. Ao final da sessão, declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer através do sistema eletrônico, registrando a síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar os memoriais no prazo de **03 (três) dias**. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

8.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação ao vencedor do certame.

8.6. Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

8.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

8.9. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não for justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

8.10. Os recursos e contrarrazões de recurso serão recebidos exclusivamente pelo site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e deverão ser dirigidos ao Pregoeiro que deverá receber, examinar e submetê-lo a autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

8.11. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o objeto à **empresa vencedora**, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal N. 8.666/93.

## 9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.





9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## 9. NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

9.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado pelo pregoeiro, não ultrapassando a 48 horas.

## 10. JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.2. O julgamento das propostas será feito a critério de menor preço unitário por pessoa para cada item.

10.3. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10.4. Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

10.5. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas na Lei 10.520/02.

10.6. É responsabilidade do licitante acompanhar o processo no Portal de Compras Públicas, durante todas as suas fases, incluindo avisos, desclassificações de empresas, propostas, lances, negociações, e demais atos que serão comunicados exclusivamente no chat do referido portal de compras enquanto perdurar o certame.

## 11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de **PREÇO UNITÁRIO (POR PESSOA) POR ITEM** observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.3. Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.





11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6. Serão rejeitadas as propostas que:

- Sejam incompletas, isto é, não conterem informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do material licitado;
- Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.8. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.9. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.10. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

## 12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que **trata** o item 13, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 13.3.4.f e 13.3.12 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12.5. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares.

## 13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Antes da abertura da sessão pública, **todas as empresas licitantes** deverão enviar, concomitantemente com a proposta e exclusivamente por meio eletrônico, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) os documentos relacionados na Cláusula 13.3. Após o encerramento da negociação pelo pregoeiro a **licitante provisoriamente vencedora enviará** proposta adequada ao último lance ofertado, **no prazo de 24 (vinte e quatro horas)** por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

13.2. habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos a seguir relacionados:

13.3.1. Proposta de preço com os valores reajustados àqueles encerrados no final da sessão ou, caso haja, o valor da negociação, ou mesmo a proposta inicial quando for o caso;





**13.3.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual;

**13.3.3.** Cédula de identidade ou CPF do representante legal da empresa;

**13.3.4. Declarações, sob as penas da Lei, subscritas pelo representante legal da empresa, especificando o que segue abaixo: (MODELO - ANEXO III).**

a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

b) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 consolidada pela Lei nº. 8.883/93;

c) Que atende a norma no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;

d) Que tem pleno conhecimento do edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo;

e) Da inexistência, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem na Secretaria de Licitações e Contratos; na Secretaria/Diretoria, servidor responsável pela elaboração de projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais.

f) Que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como ( ) **microempresa** ou ( ) **empresa de pequeno porte**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº6.204/2007 artigo 11. (Para Micro ou empresa de pequeno porte se for o caso, marcar com um "X" na opção correta).

**OBS.: As condições estabelecidas da letra "a" até "f", poderão estar descritas em um único documento (original), em uma via, constando (CNPJ – ENDEREÇO- RAZÃO SOCIAL – NÚMERO DA LICITAÇÃO, e assinatura do representante legal da empresa).**

**13.3.5.** Prova de regularidade de situação perante o **FGTS**, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

**13.3.6.** Prova de regularidade quanto aos **tributos federais**, abrangendo inclusive os relativos à **seguridade social**, e à **dívida ativa da União**, emitida pelo Ministério da Fazenda;

**13.3.7.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;

**13.3.8.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;

**13.3.9.** Certidão negativa de débitos trabalhistas – **CNDT**;

**13.3.10.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

**13.3.11. Certidão de Falência e Concordata**, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura da licitação;

**13.3.12. Certidão Simplificada** atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) em que conste a condição de ME, EPP e demais beneficiadas. Na impossibilidade legal da emissão desta certidão, deverá apresentar declaração do contador, sob as penas da lei, que se enquadra na situação de beneficiário da Lei Complementar 123/2006; (**QUANDO FOR O CASO**);

**13.3.13. Alvará Sanitário** apropriado para a prestação dos serviços objeto desta licitação;

**13.3.14.** Declaração de que possui **Alvará Sanitário de veículo** autorizado a transportar alimentos. Na assinatura do contrato a contratada deverá apresentar o Alvará Sanitário para o veículo.

**13.3.15. Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por órgão/empresa pública ou privada, que comprove que a licitante já executou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto ora licitado.

**13.3.16.** Prova de a empresa possuir, no seu quadro funcional, **Responsável Técnico (Nutricionista)** registrado no Conselho Regional de Nutrição.





**13.3.17. Comprovação de registro** da empresa licitante no Conselho Regional de Nutrição, no qual conste o nome do Responsável Técnico (Nutricionista) perante a empresa licitante

**13.3.18.** No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista apresentadas pelas participantes, serão observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em especial seus arts. 42 e 43. Havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas no item anterior, no caso das beneficiárias da Lei 123/2006, será assegurado à licitante beneficiada o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação sem restrições.

**13.3.19.** Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a licitante que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal ou trabalhista.

**13.3.20.** A não-correção da documentação relativa à regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo constante do subitem 12.2, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, sendo facultado a Prefeitura Municipal de Guaíba convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata ou revogar a licitação.

Não serão aceitos documentos em cópias não autenticadas, nem documentos com prazo de validade vencido, sob pena de ser inabilitada a empresa ou entidade que assim se comportar.

**13.3.21.** Serão aceitos documentos emitidos via internet, os quais serão devidamente verificados sua autenticidade.

**13.3.22.** De preferência, os documentos para habilitação deverão estar sinalizados na parte superior direita a que número do item do edital se refere.

**13.3.23.** O CNPJ da Nota Fiscal deverá coincidir com o CNPJ da Empresa Licitante, salvo nos casos em que a licitante seja a Matriz e a Nota Fiscal seja emitida pela Filial, neste caso a Filial deverá estar com seus documentos fiscais com data de validade em vigor e apresentados juntamente com os documentos da Matriz.

**OBS.:** A Autenticação de documentos pela equipe de apoio e fotocópias de documentos serão cobrados pelo município de Guaíba de acordo com valores de taxas de expediente que deverão ser consultados na Secretaria Municipal da Fazenda.

## 14. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**14.1.** Finalizado o processo licitatório, a **empresa vencedora** será convocada a assinar O CONTRATO, que obedecerá o modelo do **ANEXO IV**, junto à Secretaria de Licitações e Contratos, no endereço e horário de atendimento externo citados nas **DISPOSIÇÕES GERAIS**, item **23**, deste instrumento, observado o prazo de 03 (três) dias contados da convocação emitida pelo Setor de Compras, sob pena de decair do direito à contratação.

**14.2.** O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**14.3.** Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item **20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** deste instrumento, reservando-se ao Município, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e **nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.**

## 15. DO PRAZO PARA VALIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO

**15.1.** O PREGÃO ELETRÔNICO entre as partes terá validade de **12 (doze) meses** contados a partir da datada assinatura. Prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 meses conforme legislação.





**15.2.** Se a **empresa vencedora** deixar de entregar os produtos dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## **16. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**16.1** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a **empresa vencedora** a:

**16.1.1.** Assinar O CONTRATO, que obedecerá ao modelo do **ANEXO IV**, no prazo estabelecido no item **14 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO** Cumprir com o objeto conforme especificações deste do edital em consonância com a proposta de preços.

**16.1.2.** Comunicar à Coordenação da Secretaria responsável sobre ocorrências que possam impedir a execução do serviço com antecedência mínima de 72 hs

**16.1.3.** Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

**16.1.4.** A contratada para execução dos serviços se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste Contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo também observar os requisitos de qualidade, determinados pela Administração Municipal.

**16.1.5.** A contratada fica responsável por todas as despesas referentes ao objeto deste contrato: mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços contratados.

**16.1.6.** A contratada deverá executar os serviços contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura decorram de imprudência, negligência e imperícia.

**16.1.7.** Todos os alimentos utilizados deverão ser de boa qualidade e as refeições preparadas no mesmo dia;

**16.1.8.** Os alimentos deverão ser preparados nas instalações da CONTRATADA e trazidos prontos para serem servidos;

Na assinatura do contrato a contratada deverá apresentar o alvará sanitário para o veículo que irá transportar os alimentos.

**16.1.9.** As instalações deverão possuir alvará de funcionamento compatível com os serviços contratados e demais documentos necessários para o pleno funcionamento das suas atividades;

**16.1.10.** O fornecimento de refeições diárias será realizado conforme solicitação da secretaria de Assistência Social em qualquer das dependências dos próprios públicos do Município de Guaíba em local determinado, conforme especificação do Termo de Referência.

Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e seus anexos.

**16.1.11.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**16.1.12.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

## **17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelo Município de Guaíba, através do respectivo fiscal, Ana Lidia Kaiser de Oliveira Pillar Mat.291735, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.





**17.2.** Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:

**17.2.1.** Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta apresentada, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso),

**17.2.2.** Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.

**17.2.3.** Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar a (s) mercadoria (s) fornecida (s) em desacordo com as especificações ou quantidades solicitadas.

**17.2.4.** Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do (s) produto (s).

**17.2.5.** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o (s) produto (s) entregue (s) ao que foi solicitado.

**17.2.6.** Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

**17.2.7.** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento.

**17.2.8.** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

**17.2.9.** Solicitar a abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos deste instrumento, à empresa vencedora que descumprir as obrigações assumidas.

**17.2.10.** No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

## **18. DO PAGAMENTO**

**18.5.1.** O pagamento será efetuado em até dez (10) dias úteis, contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente. A nota fiscal somente será liberada após cumprimento total do objeto, de acordo com este edital.

**18.2.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**18.3.** Deverá constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº. da conta), bem como o número do empenho correspondente.

**18.4.** O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar O CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo facultado ao Município de Guaíba o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, para atender ao objeto, após o exame da documentação pertinente;

**19.2.** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

**I - Advertência** - nos casos de:

a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa;

b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa;

**II - Multas** – administrativas, após regular processo administrativo:





- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) conforme o caso e as razões;
- d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8666/93 e multa de 5% (cinco por cento);
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:**

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo até 01 (um) ano;
- c) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos.

**IV - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**V - As multas** poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**VI - Ocorrendo atraso** na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de **20 %** (vinte por cento) sobre o valor total do pedido/ contrato.

**VII - Da abertura de processo administrativo** para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

**VIII - Da aplicação da sanção** caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.

## 20. DO CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

**20.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata do Pregão Eletrônico ;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
- d) O cancelamento do pregão, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- e) O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu sua oferta na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de casofortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## 21. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR





**21.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Pregão Eletrônico ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;
- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.409/2002).

18.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

## **22. DAS GARANTIAS**

**22.1** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**22.2** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

**22.4** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária indicada pelo Município, com correção monetária.

**22.5** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à instituição bancária indicada pelo Município, com correção monetária, em favor da contratada.

**25.6** O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

**22.7** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**22.8** Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

**22.9** A cada renovação contratual a contratada deverá apresentar renovação da garantia nos mesmos termos dos itens anteriores.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a apresentação da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e da **PROPOSTA FINANCEIRA** submete-a a aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto da licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer





pormenor.

**23.2.** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo exigível, ainda, a qualquer tempo, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93.

**23.3.** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas neste edital.

**23.4.** O MUNICÍPIO reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, **sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.**

**23.5.** A presente licitação reger-se-á pelos dispositivos contidos nesta Edital e pelas disposições da Lei N. 10520/02 e pela Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, no que couber.

**23.6.** Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), bem como no site da Prefeitura de Guaíba ([guaiba.atende.net](http://guaiba.atende.net)), link licitações.

**23.7.** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das, na Prefeitura Municipal de Guaíba, ou pelo telefone (51) 3480-7000 – Ramal: 3053 e e-mail: [compras.saude@guaiba.rs.gov.br](mailto:compras.saude@guaiba.rs.gov.br). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**23.8.** A Prefeitura Municipal localiza-se na Av. Nestor de Moura Jardim, nº 111, Centro - Guaíba – RS – CEP: 92.704-300, e o horário de atendimento ao público é das 9h às 17h30min, de segunda à sexta-feira.

**23.9.** Qualquer divergência entre a especificação do objeto constante do sistema Portal de Compras Públicas e a descrição deste Edital, prevalecerá a discriminada neste Edital

**23.10.** Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA  
;ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**





**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES;  
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.**



Assinado eletronicamente por:  
MAURO DA ROSA ROYES  
994.678.280-49  
08/08/2023 14:20:35  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

Guaíba, RS, 07 de Agosto de 2023.

---

**Mauro Rosa Royes**  
**Secretário Adjunto de Licitações e Contratos**





## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### Fornecimento de Lanches

1. **OBJETIVO:** Oferecer alimentação, na forma de lanches, aos pacientes dos CAPS II, CAPS AD e CAPS IJ, em regime de tratamento intensivo e semi-intensivo.

2. **JUSTIFICATIVA:** O fornecimento de alimentação aos pacientes em tratamento nos CAPS é determinado pelo artigo 4º, item 4.2.1, letra G, da Portaria GM 336, de 19.02.2002, que regulamenta o funcionamento dos Caps, o qual transcrevemos abaixo: 4.2.1– Assistência prestada ao paciente do CAPS inclui as seguintes atividades: g) “Os pacientes atendidos em um turno (4 Horas) receberão uma refeição diária; os assistidos em dois turnos (8 horas) receberão duas refeições diárias.”

**2.1 CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E POPULAÇÃO ATENDIDA:** Todos os CAPS atendem usuários que sejam acometidos de transtornos mentais graves, severos e persistentes, e que a sintomatologia, naquele momento, justifique o cuidado em serviço de média complexidade, conforme avaliação da equipe técnica de saúde mental. (Conforme Portaria Ministerial 3088/2011, anexada a este termo).

CAPS II: atende pessoas com transtornos mentais graves, severos e persistentes, conforme a organização da rede de saúde local, indicado para Municípios com população acima de setenta mil habitantes;

CAPS AD: atende adultos com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas. Serviço de saúde mental aberto e de caráter comunitário, indicado para Municípios ou regiões com população acima de setenta mil habitantes.

CAPS IJ: atende crianças e adolescentes com transtornos mentais graves e persistentes e os que fazem uso de crack, álcool e outras drogas. É um serviço aberto e de caráter comunitário indicado para municípios ou regiões com população acima de cento e cinquenta mil habitantes.

### 3. METODOLOGIA

3.1 **LANCHES DIÁRIOS:** Devem ser seguidas as seguintes orientações:

- a) Os lanches deverão vir embalados individualmente, segundo as normas de conservação de cada alimento, prontos para serem consumidos, acompanhados de guardanapo descartável;
- b) Os lanches compostos por sucos e achocolatados deverão vir em embalagem individual de 200ml cada, com temperatura adequada para servir;
- c) Importante atentar a validade dos produtos. Não serão aceitos produtos com validade vencida;





d) Não será necessário o fornecimento de materiais descartáveis, tais como pratos, garfos, copos, pois os CAPS possuem os utensílios adequados para servir os lanches aos pacientes;

e) Os lanches diários deverão ser elaborados de acordo com o cronograma do cardápio pré estabelecido, sendo observada a variação dos dias úteis do mês, conforme Quadro 1:

**Quadro 1:**

<b>SEMANA 1</b>				
Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
-bolo de laranja -achocolatado -fruta da estação	-sanduíche: manteiga, queijo e presunto -suco de laranja -fruta da estação	-cachorro quente -suco de laranja -fruta da estação	-pizza de frango -suco de uva -fruta da estação	-calzone de presunto e queijo -suco de laranja -fruta da estação
<b>SEMANA 2</b>				
Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
-calzone de frango -suco de laranja -fruta da estação	-bolo de chocolate -achocolatado -fruta da estação	-sanduíche: manteiga, queijo e presunto -suco de uva -fruta da estação	-cachorro quente -suco de laranja -fruta da estação	-pizza de frango -suco de uva -fruta da estação
<b>SEMANA 3</b>				
Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
-pizza de 4 queijos -suco de uva -fruta da estação	-calzone de frango -suco de laranja -fruta da estação	-bolo de cenoura com cobertura de chocolate -achocolatado -fruta da estação	-sanduíche: manteiga, queijo e presunto -achocolatado -fruta da estação	-cachorro quente -suco de laranja -fruta da estação
<b>SEMANA 4</b>				
Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
-sanduíche: manteiga, queijo e presunto -achocolatado -fruta da	-cachorro quente -suco de laranja -fruta da estação	-pizza de linguiça calabresa -suco de laranja -fruta da	-calzone de linguiça calabresa -suco de uva -fruta da estação	-bolo de cenoura com cobertura de chocolate -achocolatado -fruta da





f) As porções devem seguir a seguinte orientação quanto ao tamanho e dose:

- Bolo: 1 fatia média (100gr);
- Sucos e achocolatados: caixas embaladas de 200ml;
- Pedaco de pizza: 10 cm;
- Sanduíche: de pão de forma;
- Pão de cachorro-quente: 70 gramas (sem o molho);
- Calzone: 200 gramas;
- Frios: 1 fatia inteira de cada por sanduíche;
- Frutas: 1 frutas da estação de tamanho médio (preferencialmente: banana, maçã, bergamota, kiwi);
- Cachorro quente: o molho deverá vir em embalagem separada dos pães.

3.2 **QUANTITATIVO:** Os lanches deverão ser entregues pela contratada nas dependências dos CAPS (CAPS II, CAPS AD e CAPS IJ) diariamente, de segunda a sexta-feira, entre 09h00 e 09h30 horas da manhã, conforme quantitativo apresentado no Quadro 2:

Quadro 2:

CAPS II				
Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
14	08	10	10	10
CAPS AD				
Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
12	06	12	12	12
CAPS IJ				
Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
30	30	30	12	30

O total de lanches por mês será de acordo com o número de dias úteis no mês, totalizando em média 940 (novecentos e trinta e oito) lanches.

O total de lanches MENSAL que serão fornecidos por serviço será: CAPS II:

230 lanches

CAPS AD: 230 lanches

CAPS IJ: 480 lanches

3.2 **LOCAL DE ENTREGA:** O local de entrega dos lanches será nos endereços abaixo, conforme cronograma e quantidade descritas nos quadros 1 e 2.

Atualmente, os CAPS estão localizados nos seguintes endereços:





- CAPS II: Rua Rio Grande do Sul, 144, bairro Parque 35 - Guaíba/RS;

- CAPS AD: Rua Dr. Montauray, 661 - Centro - Guaíba/RS;

- **CAPS IJ: Rua Otávio Rocha, 133 – Centro - Guaíba/RS.**

#### **4 CUSTOS DE REFERÊNCIA:**

Custo estimado por unidade:

Quantidade de lanches mensais: 940 (em média, variando conforme a quantidade de diasúteis no mês)

Custo estimado por mês: R\$

#### **5 PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O Fornecimento dos lanches da-se-à pelo período de 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato de prestação de serviços, podendo ser renovado por igual período, até o limite de 60 meses.

#### **6 FISCAL DO CONTRATO:**

Michelle da Silva Carvalho, matrícula 285781

Suplente: Ana Lídia Kaiser de Oliveira Piller, matrícula 291735

#### **7 CONDIÇÕES GERAIS E DOCUMENTAÇÕES OBRIGATÓRIAS:**

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de P. J. (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede do proponente;
- c) Certidão de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débito fornecido pelo INSS ou Receita Federal.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei Federal 12.440/ 2011);
- f) Certidão simplificada atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Empresas Mercantis (JuntaComercial) em que conste a condição de ME ou EPP.
- g) Prova de a empresa possuir, no seu quadro funcional, responsável técnico devidamente capacitado (Nutricionista).
- h) Alvará Sanitário para cozinha industrial ou restaurante em validade;
- i) Veículo higienizado para o transporte dos alimentos
- j) Se enquadrar nas condições da Lei Federal nº. 10.520/2002, nos Decretos Federais nº. 3.555/2000, nº.5.450/2005, no Decreto Municipal nº. 001/2006 e subsidiariamente na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como na Lei Complementar 123/2006 e demais legislações aplicáveis.





## 8 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária abaixo:

<b>Código Reduzido:</b> 908
<b>Órgão:</b> 9 - SEC MUNIC DA SAÚDE
<b>Unidade:</b> 5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
<b>Ação:</b> 8033 - SAÚDE MENTAL
<b>Vínculo:</b> 6004501 - Custeio - Atenção de Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
<b>Subelemento:</b> 33390394100000000000 - Fornecimento de alimentacao



Assinado eletronicamente por:  
ELIANE MARGARETE DE  
OLIVEIRA RIBEIRO  
298.791.590-04  
08/08/2023 11:18:13  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**ELIANE MARGARETE DE OLIVEIRA RIBEIRO**  
Secretária de Saúde





**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA**

**Pregão Eletrônico nº 121/2023**

Prezados Senhores,

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ N. \_\_\_\_\_,

sediada \_\_\_\_\_ na \_\_\_\_\_,

neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_ abaixo assinado, propõe ao Município de Guaíba o **DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE DE LANCHES DIÁRIAS - DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**, objeto do Edital em epígrafe, bem como os demais anexos fornecidos, nas seguintes condições:

- a. A validade da proposta é de ..... (prazo por extenso) dias corridos, a contar da data de abertura dos invólucros contendo os documentos de habilitação.
- b. O fornecimento de fornecimento de refeição, será realizado em local determinado pela secretaria de SAUDE em qualquer das dependências dos próprios públicos do Município de Guaíba, conforme especificação do Termo de Referência.

Caso sejamos a empresa vencedora e, conseqüentemente, detentora da Ata de Registro de Preços, indicamos o (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, na função de \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF N°. \_\_\_\_\_ e RG N°. \_\_\_\_\_, como preposto de nossa empresa, autorizado mediante \_\_\_\_\_ a assinar a Ata ou Contrato que venha a ser firmado decorrente da mesma.

O total de lanches por mês, em média, será de 940 lanches. Deverá ser observada a variação dos dias úteis do mês. Segue a distribuição conforme tabela abaixo:

<b>CAPS II</b>				
Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
14	08	10	10	10
<b>CAPS AD</b>				
Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
12	06	12	12	12
<b>CAPS IJ</b>				





Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
30	30	30	12	30

**Endereço de entrega:**

10. Caps II: Rua Rio Grande do Sul, 144 – Chácara das Paineiras
11. Caps AD: Rua Dr. Montaury, 661 - Centro
12. Caps IJ: Rua Otávio Rocha, 133 - Centro







ANEXO III  
MODELO DE DECLARAÇÕES

Ao  
Município de Guaíba  
Guaíba - RS  
**Ref. Pregão Eletrônico N. 121 /2023**

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ N. \_\_\_\_\_,  
situada na \_\_\_\_\_ neste ato representada  
pelo Sr.: \_\_\_\_\_, abaixo assinado, declara:

- a) que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 consolidada pela Lei nº. 8.883/93;
- c) que atende a norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- d) que tem pleno conhecimento de todo teor do edital e seus anexos, aceitando todas as condições estabelecidas nos mesmos;
- e) que inexistem, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem na Secretaria de Licitações e Contratos; na Secretaria/Diretoria, servidor responsável pela elaboração de projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais;
- f) Que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como **( ) microempresa** ou **( ) empresa de pequeno porte**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 6.204/2007 artigo 11. (Para Micro ou empresa de pequeno porte se for o caso, marcar com um "X" na opção correta

Na oportunidade, credenciamos junto ao município de Guaíba o Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Atenciosamente,

Local, UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Responsável ou Representante Legal

RG Nº \_\_\_\_\_

Contato: Fone \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_





ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS Nº XXX/2023

Que celebram a Prefeitura de Guaíba e a  
Empresa

O **MUNICÍPIO DE GUAÍBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 88.811.922/0001-20, com sede na Avenida Nestor de Moura Jardim, nº. 111, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, detentor do RG sob o nº \_\_\_\_\_, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, relativo ao **Pregão Eletrônico nº 121/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de serviços de fornecimento de LANCHES DIARIOS para os pacientes DO CAPS AD, CAPS IJ E CAPS VIVER conforme especificações detalhadas nos Termos de Referência.

Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as especificações contidas nos Termos de Referência, além da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço unitário por refeição será de **R\$** \_\_\_\_\_, incluído impostos, taxas, transporte e demais encargos decorrentes.

**Parágrafo Primeiro:** Deverão estar incluídos nos preços ofertados, todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste contrato.

**Parágrafo Segundo:** A liquidação e efetivo pagamento será feita em até dez (10) dias úteis, contados da entrega efetiva da nota fiscal junto a Secretaria Municipal de Saúde. A nota fiscal somente será liberada, após cumprimento dos serviços prestados, de acordo com o cronograma do objeto, após os serviços realizados pela contratada.





**Parágrafo Terceiro:** Deverá constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº. da conta), bem como o número do empenho correspondente.

**Parágrafo Quarto:** O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE CONTRATO

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de vigência do desta contratação será de 12 meses, a contar da sua assinatura.

**Parágrafo Segundo:** O Contrato poderá ser prorrogado, por critério da administração, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto na Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:** O valor contratado será reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, pelo índice do IPCA-E, ou outro índice que vier a substituí-lo, bem como admitindo negociação entre as partes.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso necessário ao cumprimento da presente PREGÃO correrá por conta do seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido: 908
Órgão: 9 - SEC MUNIC DA SAÚDE
Unidade: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação: 8033 - SAÚDE MENTAL
Vínculo: 6004501 - Custeio - Atenção de Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Subelemento: 33390394100000000000 - Fornecimento de alimentacao

### CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I - Advertência - nos casos de:

- Desistência parcial da proposta, sem justificativa;
- Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa;

II - Multas – administrativas, após regular processo administrativo:

- Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;





c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) conforme o caso e as razões;

d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8666/93 e multa de 5% (cinco por cento);

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo até 01 (um) ano;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

V- As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

VI- Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de **20 %** (vinte por cento) sobre o valor total do pedido/ contrato.

VII - Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VIII- Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.

IX - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.

X- As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

**Parágrafo Único:** O Contratante deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos. 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, obedecendo, ainda, o disposto nos Artigos. 79 e 80 do mesmo diploma legal.





### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.**

- a) Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades realizadas pela Contratada durante o período que vigorar o contrato;
- b) Fiscalizar o cumprimento de horários e prazos no que tange ao planejamento, execução e avaliação dos serviços;
- c) A Contratante efetuará o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- a) A CONTRATADA, durante a execução do contrato, deverá seguir fielmente as disposições contidas nos Termos de Referência, que são parte integrante deste contrato sem a necessidade de transcrevê-los na íntegra, conforme anexos I, II e III do edital.
- b) Constatada qualquer irregularidade na entrega dos serviços do objeto ora licitado, a empresa vencedora obrigará-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir às suas expensas no total ou em parte, o objeto da presente licitação que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sob de sujeitar-se à aplicação de multas sobre o total da proposta e as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor.
- c) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na entrega dos produtos.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) da nota de empenho.
- e) Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, pedágios, custo com empregado (motorista), salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros a ao Município.
- f) Para assinatura do contrato a contratada deverá apresentar o alvará sanitário para o veículo que irá transportar os alimentos.
- g) Abster de sub-contratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato.
- h) A contratada deverá emitir duas Notas Fiscais, uma para cada serviço (CAPS II e CAPS AD E CAPS VIVER), identificar na nota o nº do empenho, a conta contábil a ser lançada na mesma, discriminando o número de refeições para cada serviço, sob pena de rejeição da Nota Fiscal.





## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

I - O acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato será realizado pela Fiscal – Matrícula n.º , devendo atestar, na Nota Fiscal, a correta execução dos serviços pela CONTRATADA, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto contratual, nos termos do art. 67 da LF n.º 8.666-93.

II - O Fiscal verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no presente instrumento, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

III - Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS**

I. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

II. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- e) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- f) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- g) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- h) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

III. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária indicada pelo Município, com correção monetária.

IV. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à instituição bancária indicada pelo Município, com correção monetária, em favor da contratada.

V. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

VI. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Será considerada extinta a garantia:

c) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

d) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

VII. A cada renovação contratual a contratada deverá apresentar renovação da garantia nos mesmos termos dos itens anteriores

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Guaíba/RS para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato por mais privilegiado que seja qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratos firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas para que surta seus jurídicos efeitos.





**Prefeitura de Guaíba**



Guaíba, XX de de 2023.

**Prefeito Municipal  
Contratante**

**Contratada**

Testemunhas:

1 .....

2 .....

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/08/2023 11:18 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p64d24eada882c>.  
POR ELIANE MARGARETE DE OLIVEIRA RIBEIRO EM 08/08/2023 11:18

